

|           |                                           |
|-----------|-------------------------------------------|
| Proad nº: | 1479/2024                                 |
| Objeto:   | Aquisição de armário de aço tipo roupeiro |
| Data:     | jul/24                                    |

**Informação Conclusiva Sobre o Valor Estimado da Contratação**

(Art. 29, Parágrafo Único, do Ato TRT6 GP N.º 655/2023, Ato TRT6 Nº 301/2018 - IN nº 65/2021 do Ministério da Economia)

| ITEM | Descrição                    | Qtde | Unidade | MULTIMIX  | PONTASUL   | NILKO    | DILACERDA | WE SERVIÇOS | Metodologia | TOTAL P/ ITEM |
|------|------------------------------|------|---------|-----------|------------|----------|-----------|-------------|-------------|---------------|
|      |                              |      |         | Preço     | Preço      | Preço    | Preço     | Preço       | Preço Médio |               |
| 1    | ARMARIO EM AÇO TIPO ROUPEIRO | 30   | UND     | ****700,3 | ***1993,00 | 1.287,63 | **2100,00 | 975,45      | 975,45      | 29.263,50     |
|      |                              |      |         |           |            |          |           |             | TOTAL GERAL | 29.263,50     |

**Identificação do(s) agente(s) responsável(eis) pela cotação (art. 3º, I, da IN nº 65/2021 - ME):**

- Emerson Cantalice - Matrícula: 1719
- 

**Caracterização das fontes consultadas com observância dos prazos de validade das cotações (art. 3º, II, e art. 5º da IN nº 65/2021 - ME):**

- Consulta a empresas do ramo. Reportando que não foi possível a localização do objeto em sites oficiais ou banco de preço em razão da especificação do produto.

**Método Matemático aplicado para a definição do valor estimado (art. 3º, IV, da IN nº 65/2021 - ME):**

- Menor preço

**Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável (art. 3º, VI, e art. 6º da IN nº 65/2021 - ME):**

- Foi utilizado como referência o menor preço, por orientação da Divisão de Apoio Administrativo das Contratações - DAAPC: "Para a estimativa do valor da contratação foi considerado o menor preço, tendo em vista a possibilidade de a administração pública contratar pelo valor mais vantajoso, essência dos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/24, bem como o fato de o preço mais baixo da pesquisa ter sido apresentado como proposta oficial do fornecedor, mitigando o nível de criticidade quanto à respectiva inexequibilidade".
- 

Obs1: é indicada a utilização do "Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ" (<https://www.stj.ius.br/publicacaoainstitucional/index.php/MOP/article/view/11587/11711>).

Obs. 2 \*\* **Desclassificado após análise setor técnico requerente**

Obs. 3 \*\*\* **Preço excessivamente elevado**

Obs. 4 \*\*\*\* **Preço inexequível**